

PARECER N° : 1307.0102022 - TA/CGM

INEXIBILIDADE : 010928/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA E CLINICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI - ME.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 555/2021 DA INEXIGIBILIDADE N° 010928/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 555/2021 do Inexigibilidade n° 010928/2021, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA** e a Pessoa Jurídica **CLINICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI**, CNPJ: 20.828.468/0002-67, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo fiscal o Sr. Justino da Silva Bequiman - Portaria n° 871/2021-PMA/GAB do contrato acima citado e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Altamira - PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito através dos assessores Júlia Stoessel



Klautau Sadalla - OAB/PA n° 32.148 e Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19.681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, os contratos estão ativos até a data 26/07/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a ser utilizado. Nesse contexto, ilustra que o caráter contínuo do serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, porém, em relação a **Certidão de Regularidade Tributária com as Fazendas Estadual e Municipal, estão ausentes, devendo ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo.**

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 27/07/2022 a 27/07/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei de Licitação e Contratos, princípios e demais legislações correlatas, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS** à juntada das **Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal válidas** para somente assim ocorrer a formalização do **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativos nº 555/2021 da Inexibilidade nº 010928/2021.**

No mais, alerta-se quanto a observância dos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 13 de julho de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

